

## LIVRO DE LEIS

15  
Câmara

= LEI Nº 1.936, DE 02 DE MAIO DE 1991 =

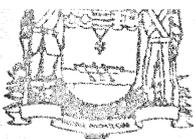
DISPÕE SOBRE CONTROLE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS, CARTAZES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica terminantemente proibida, a partir desta data, a colocação de faixas, cartazes e similares, nesta cidade, sem prévia autorização do Poder Executivo.
- Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a multar os divulgadores de mensagens em faixas, cartazes e similares, fixados em locais não permitidos pela municipalidade.
- Artigo 3º - O Prefeito Municipal deverá estabelecer, através de Decreto, o regulamento desta Lei, disciplinado os locais que entender adequados à colocação de faixas, cartazes e similares; estipulando o valor da multa a ser aplicada; limitando o prazo de permanência e fixando o valor a ser cobrado por espaço ocupado.
- Artigo 4º - As eventuais arrecadações resultantes da presente Lei, serão destinados à Casa da Cultura para serem aplicadas em eventos culturais de interesse da população.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.816, de 22 de junho de 1989.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 1991.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.936/91)

ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de maio de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo



## LIVRO DE LEIS

15  
15

*Baruana*

= LEI Nº 1.936, DE 02 DE MAIO DE 1991 =

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS, CARTAZES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

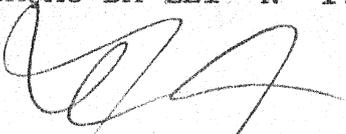
- Artigo 1º - Fica terminantemente proibida, a partir desta data, a colocação de faixas, cartazes e similares, nesta cidade, sem prévia autorização do Poder Executivo.
- Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a multar os divulgadores de mensagens em faixas, cartazes e similares, fixados em locais não permitidos pela municipalidade.
- Artigo 3º - O Prefeito Municipal deverá estabelecer, através de Decreto, o regulamento desta Lei, disciplinando os locais que entender adequados à colocação de faixas, cartazes e similares; estipulando o valor da multa a ser aplicada; limitando o prazo de permanência e fixando o valor a ser cobrado por espaço ocupado.
- Artigo 4º - As eventuais arrecadações resultantes da presente Lei, serão destinados à Casa da Cultura para serem aplicadas em eventos culturais de interesse da população.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.816, de 22 de junho de 1989.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 1991.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.936/91)

  
ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de maio de 1991.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo